

**DECRETO Nº 3.689 DE 20 ABRIL DE 2020.**

**“REVOGA O DECRETO Nº 3.667/2020 E  
DECRETO Nº 3687/2020 E DELEGA  
PODERES ESPECIAIS AOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E OU CHEFE DE GABINETE  
DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Patrocínio - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando**, a necessidade de se distribuir competências no âmbito de própria estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Patrocínio, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**Considerando**, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de deles prestar contas;

**Considerando**, a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

**Considerando**, por fim, a possibilidade de delegação de poderes em caráter temporário ou permanente em face do princípio da limitação de responsabilidades;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Município de Patrocínio ao Secretário de Administração e Chefe de Gabinete, ficando autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos

Tribunais de Contas do Estado e da União e a de prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a servidora efetiva Sandra Izabel da Silva, matrícula 01971 e CPF 765.966.636-72 a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal, ou Secretário de Administração ou Chefe de Gabinete.

**Art. 2º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.350.366/0001-07, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas, bem como a servidora efetiva Sandra Izabel da Silva, matrícula 01971 e CPF 765.966.636-72 a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal, ou o Secretário de Administração ou Chefe de Gabinete.

**Art. 3º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº13.773.142/0001-33, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ nº 04.168.809/0001-88, e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, na condição de ordenador de despesas, bem como bem a servidora efetiva Sandra Izabel da Silva, matrícula 01971 e CPF 765.966.636-72, ou a servidora Ângela Maria Alves Lucas, coordenadora II – Assistência Social, matrícula

80691 e CPF 027.083.366-81 a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal, ou Secretário de Administração ou Chefe de Gabinete.

**Art. 4º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CNPJ nº 30.693.023/0001-90 - ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Educação, na condição de ordenador de despesas, bem como a servidora efetiva Sandra Izabel da Silva, matrícula 01971 e CPF 765.966.636-72 a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal Prefeito Municipal, ou o Secretário de Administração, ou o Chefe de Gabinete.

**Art. 5º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Público Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CNPJ nº 33.788.631/0001-76 - ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, na condição de ordenador de despesas, bem como bem como a servidora efetiva Sandra Izabel da Silva, matrícula 01971 e CPF 765.966.636-72, ou a servidora Ângela Maria Alves Lucas, coordenadora II – Assistência Social, matrícula 80691 e CPF 027.083.366-81 a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal, ou Secretário de Administração ou Chefe de Gabinete.

**Art. 6º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNPJ nº 11.457.928/0001-16 - ao Secretário Municipal de Agricultura, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Agricultura, na condição de ordenador de despesas, bem como a servidora efetiva Sandra Izabel da Silva, matrícula 01971 e CPF 765.966.636-72 ou Fábio dos Reis Ferreira, matrícula 80929, CPF 999.361.866-72, coordenador I – Ação e Desenvolvimento Comunitário, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal Prefeito Municipal, ou o Secretário de Administração, ou o Chefe de Gabinete.

**Art. 7º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – CNPJ nº 27.944.068/0001-85 - ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Meio Ambiente, na condição de ordenador de despesas, bem como a servidora efetiva Sandra Izabel da Silva, matrícula 01971 e CPF 765.966.636-72 ou Antônio Geraldo de Oliveira, matrícula 80828, CPF 306.922.376-15, Coordenador II – Política Ambiental, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal Prefeito Municipal, ou o Secretário de Administração, ou o Chefe de Gabinete.

**Art. 8º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural ao Secretário Municipal de Cultura ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos

contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Cultura, na condição de ordenador de despesas, bem como a servidora efetiva Sandra Izabel da Silva, matrícula 01971 e CPF 765.966.636-72 ou Maria Aparecida Palucci, matrícula 50928, Coordenador I – Centro de Artes e Esportes Unificado, CPF nº 005.749.418-51, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal Prefeito Municipal, ou o Secretário de Administração, ou o Chefe de Gabinete.

**Art. 9º.** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 10.** Poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, revogar os poderes outorgados ou delegar a gestores de outras pastas poderes especiais, conforme necessidade a ser avaliada pela Administração.

**Art.11.** Ficam revogados os Decreto nº 3.667/2020 e 3.687/2020.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de Publicação.

Patrocínio, 20 de abril de 2020.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**